



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 20/CUn, de 23 de maio de 2012

Altera os Artigos 14, 16, 17, 18, 19, 37, 38, 39, 40 e 41 do Estatuto e os anexos C, D e E do Regimento Geral da Universidade Federal de Santa Catarina.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º 13/CUn/2012, constante do Processo n.º 23080.020942/2012-17, RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os artigos 14, 16, 17, 18, 19, 37, 38, 39, 40 e 41 do Estatuto, que passarão a ter a seguinte redação:

“[...]”

Art. 14. [...]

I - [...]

a) [...]

b) Câmara de Graduação;

II- [...]:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Secretarias

Art. 16. [...]

[...]

III- dos Pró-Reitores das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

[...]

V - de três representantes da Câmara de Graduação;

[...]

Art. 17. [...]

[...]

II - julgar, em grau de recurso, os processos originários das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão, quando arguida a infringência à Lei;

[...]

Art. 18. A Câmara de Graduação, órgão deliberativo e consultivo em matéria de Ensino de Graduação, compõe-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

I- do Pró-Reitor de Graduação, como Presidente;
[...]

Art. 19. Compete à Câmara de Graduação:
[...]

Seção III **Das Pró-Reitorias e das Secretarias**

Art. 37. Para auxiliar o Reitor no exercício de suas tarefas executivas, poderão ser criadas pró-reitorias e secretarias, observadas as áreas de atuação afetas às atividades-fim e às atividades-meio.

§ 1.º As relações das pró-reitorias e das secretarias constarão em forma de anexo do Regimento Geral, e as suas atribuições serão definidas no Regimento da Reitoria;

§ 2.º As referidas pró-reitorias e secretarias serão compostas por um titular e um adjunto.

Art. 38. A nomeação dos pró-Reitores e dos secretários competirá ao Reitor e será homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As pró-reitorias e as secretarias vinculadas às atividades-fim da Universidade terão os seus titulares escolhidos dentre os integrantes da carreira do magistério superior, facultando-se, no caso das pró-reitorias afetas às atividades-meio, a escolha de seus titulares dentre os servidores que integram o corpo técnico-administrativo.

Art. 39. Os pró-reitores e os secretários, quando integrantes do Corpo Docente, ficarão desobrigados de suas atividades didáticas e exercerão seus cargos em regime de tempo integral e, facultativamente, de dedicação exclusiva.

Art. 40. Nas faltas e impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um dos pró-reitores ou secretários, para tal fim especialmente designado.

Art. 41. O Reitor delegará aos pró-reitores e aos secretários atribuições concernentes às respectivas áreas de atuação, cabendo a estes, ainda, aquelas definidas neste Estatuto, no Regimento Geral e nos Regimentos dos Órgãos de Administração Superior da Universidade.

[...]"

Art. 2.º Alterar os Anexos C, D e E do Regimento Geral, na forma a seguir apresentada:

“[...]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-4916 FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

ANEXO C DO REGIMENTO GERAL

Relação dos Órgãos Suplementares a que se refere o parágrafo 2.º do art. 11 do Estatuto:

1. Biblioteca Universitária
2. Biotério Central
3. Editora Universitária
4. Hospital Universitário “Prof. Polydoro Ernani de São Thiago”
5. Museu de Arqueologia e Etnologia “Prof. Oswaldo Rodrigues Cabral”
6. Restaurante Universitário

ANEXO D DO REGIMENTO GERAL

Relação das pró-reitorias a que se refere o parágrafo 1.º do art. 37 do Estatuto:

1. Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE)
2. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD)
3. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX)
4. Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN)
5. Pró-Reitoria de Administração (PROAD)
6. Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ)
7. Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG)

ANEXO E DO REGIMENTO GERAL

Relação das Secretarias Especiais a que se refere o parágrafo 1.º do art. 37 do Estatuto:

1. Secretaria de Cultura (SECULT)
2. Secretaria Especial de Aperfeiçoamento Institucional (SEAI)
3. Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGESP)
4. Secretaria de Relações Internacionais (SINTER)”

Art. 3.º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, sendo revogadas as disposições contrárias.

Professora Roselane Neckel